

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

EMENDA N° , DE 2024.

Dê-se nova redação ao inciso II, do art. 2º, do PLP 210/2024, retirando o Fundo Nacional Antidrogas e inserindo o Fundo Nacional de Cultura:

“Art. 2º

II – Fundo Nacional de Cultura

.....” (NR)

Justificação

A presente emenda visa preservar os recursos do Fundo Nacional Antidrogas, excluindo-o da lista de fundos sujeitos à desvinculação. Esta medida é fundamental considerando os elevados índices de violência no Brasil, onde o combate ao narcotráfico demanda investimentos consistentes e contínuos.

Como alternativa para compensação financeira, proponho a utilização do Fundo Nacional de Cultura (FNC), que apresentou superávit de R\$ 648 milhões ao término do exercício de 2023. Vale ressaltar que o Fundo Nacional registrou saldo positivo de R\$ 802 milhões no mesmo período.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Dep. Eduardo Bolsonaro

(PL/SP)



* C D 2 4 7 2 8 4 9 7 0 4 0 0 *